



**Migrantes surdos e acesso aos serviços públicos no Brasil:
contribuições do Programa de Extensão MiSordo**

*Deaf migrants and access to public services in Brazil: contributions from
the MiSordo Extension Program*

Thaisy Bentes

Universidade Federal do Oeste do Pará, <https://orcid.org/0000-0002-4449-1927>,
thaisy.souza@ufopa.edu.br

Adriana Helena de Oliveira Albano

Universidade Federal de Roraima, <https://orcid.org/0000-0001-6587-5295>,
adriana.albano@ufrr.br

Paulo Jeferson Pilar Araújo

Universidade Federal de Roraima, <https://orcid.org/0000-0002-9965-3444>,
paulo.pilar@ufrr.br

Hector Renan da Silveira Calixto

Universidade Federal do Oeste do Pará, <https://orcid.org/0000-0002-4227-6625>,
hector.calixto@ufopa.edu.br

Resumo

O presente texto discute o acesso de surdos venezuelanos aos direitos humanos no Brasil a partir das experiências de extensão universitária realizadas pelo Programa Migrante Surdo (MiSordo) por meio do projeto “Acessando Direitos: assistência jurídica a migrantes surdos”, vinculado à Universidade Federal de Roraima – UFRR. Este trabalho, além de relatar as ações direcionadas aos surdos migrantes e refugiados, aborda a reflexão sobre a legislação de acolhida e proteção de migrantes e os direitos conquistados pela comunidade surda do/no Brasil. A partir da metodologia de investigação, orientação e atendimento específico em língua de sinais, as atividades do projeto têm dado oportunidade e visibilidade à comunidade surda. Como resultados, apresentamos as temáticas atendidas na assessoria jurídica, o contexto e a situação que se encontram diante da invisibilidade nas políticas públicas e de migração, além das perspectivas de continuidade do projeto.

Palavras-chaves: Surdos; Migrantes; Direitos Humanos; Extensão.

Abstract

This paper discusses the access of deaf Venezuelans to human rights in Brazil from the University Extension experiences conducted by the Deaf Migrant Program (MiSordo) through the project "Accessing



Rights: legal assistance to deaf migrants", linked to the Federal University of Roraima - UFRR. This work, in addition to reporting the actions directed to deaf migrants and refugees, reflects on the legislation for the reception and protection of migrants and the rights won by the deaf community in Brazil. From the methodology of research, guidance and specific care in sign language, the project activities have given opportunity and visibility to the deaf community. As a result, we present the issues addressed in the legal advice, the context and the situation they find themselves facing invisibility in public policies and migration, and the prospects for continuity of the project.

Keywords: Deaf; Migrants; Human Rights; Extension

1 Introdução

O Brasil tem recebido um número nunca visto antes de migrantes em busca de refúgio. O fluxo migratório venezuelano decorrente da crise política e social vivida na Venezuela ocorre porque o país vive uma realidade de grave violação de direitos humanos segundo o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE). Nesses contextos, a luta por uma vida melhor via migração aparece de forma mais intensa e é nessa conjuntura que um grupo de migrantes em situação peculiar de vulnerabilidade, no caso os surdos e surdocegos, necessitam de condições especiais de atendimento e de informações para acessar os direitos básicos no Brasil.

Diante da problemática de atendimento aos migrantes e refugiados surdos, verifica-se que é necessário levar informações jurídicas para que estes grupos de surdos migrantes consigam acessar de forma plena as informações e direitos no Brasil. Tais direitos são assegurados na Lei de Migração nº 13.445 (BRASIL, 2017), na Lei de Refúgio nº 9.474 (BRASIL, 1997), no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146 (BRASIL, 2015) e nas declarações internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (BARCELONA, 1996) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (FRANÇA, 1948).

Nessa perspectiva, este texto se concentra sobre a necessidade de divulgar relatos das vivências de surdos migrantes venezuelanos em Roraima, Brasil. Os relatos e proposições aqui apresentados fazem parte das experiências do projeto “Acessando Direitos: assistência jurídica a migrantes surdos”, que integra o Programa Migrante Surdo (MiSordo), da Universidade Federal de Roraima (UFRR) em parceria com o Programa TILSJUR (Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais na Esfera Jurídica e Policial), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).



O projeto coaduna-se com o que diz o quinto artigo da Constituição brasileira: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988, Art. 5º), em conjunto com o artigo sexto: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988, Art. 6º). Muitos desses direitos básicos são negados às pessoas surdas, pois não compreendem o idioma oficial no Brasil e, com isso, devido à ausência de intérpretes encaram barreiras linguísticas e de acessibilidade. O mesmo pode-se dizer ocorre com os surdos brasileiros. Logo, é necessário levar informações em uma língua acessível a esse grupo para que haja compreensão sobre o mundo ao seu redor.

Os surdos venezuelanos, a maioria deles, usuários da Língua de Sinais Venezuelana (LSV), enfrentam diariamente dificuldades no acesso aos direitos por questões relacionadas à compreensão das línguas, no caso, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), primeira língua da comunidade surda do Brasil e, principalmente, da Língua Portuguesa na modalidade escrita, como primeira língua para os brasileiros ouvintes. O projeto “Acessando Direitos: assistência jurídica a migrantes surdos” foi criado na perspectiva de colaborar com o atendimento às necessidades apresentadas pela comunidade surda venezuelana migrante no que diz respeito ao acesso aos direitos humanos, assistência e orientação em casos jurídicos, informações em língua de sinais sobre direitos e deveres no Brasil e, principalmente, contribuir com as discussões políticas sobre especificidades no acolhimento e proteção dos surdos migrantes e refugiados.

Para tanto, este relato é, além de ser um texto com teor de denúncia – descreve as dificuldades e barreiras enfrentadas pelos surdos migrantes para acessar os direitos no Brasil e também coloca como as principais agências de ajuda humanitária estão “fechando os olhos” para tais dificuldades – apresenta e descreve as ações do referido projeto direcionadas à comunidade migrante surda venezuelana presente no Brasil e reflete como a extensão universitária tem contribuído na formação profissional de discentes de tradução e interpretação Libras-Português.



2 Migração, surdos e os direitos no Brasil

Antes de descrever de forma específica o projeto e suas ações, cabe apresentar, refletir, destacar e correlacionar os principais documentos que regem as políticas de acolhimento e proteção de migrantes e refugiados, bem como as políticas brasileiras de/para surdos e para as línguas de sinais.

Do Estatuto do Estrangeiro (BRASIL, 1980) à Lei de Migração (BRASIL, 2017), muito se modificou na visão sobre as pessoas que chegam ao país. O Estatuto de 1980 via o estrangeiro como uma ameaça à soberania nacional, como não nacional. A palavra estrangeiro já é em si uma qualidade que significa “pessoa que pertence a outro Estado” (OIM, 2009, p. 28) e carrega uma simbologia, historicamente, de rejeição. Enquanto isso, a Lei de Migração inclui a nomenclatura migrante e define cinco situações diversas:

- II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;
- III - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;
- IV - residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;
- V - visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;
- VI - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro. (BRASIL, 2017, Art. 1º).

Consoante a isso, a Lei do refugiado (BRASIL, 1997) reconhece como refugiado todo indivíduo que:

- I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontrar-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (BRASIL, 1997, Art. 1º)



Ainda assim, “a Convenção das Nações Unidas Sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo Adicional de 1967 permanecem sendo os instrumentos legais internacionais basilares para a proteção dos refugiados” (ACNUR, 2020, p. 14). É importante lembrar que para o caso dos surdos migrantes, independentemente da sua nacionalidade, caso ele se encontre em território nacional brasileiro, deverá seguir as normativas do país e será igualmente amparado pela legislação voltada para a comunidade surda nacional.

Fazendo uma retrospectiva na trajetória dos direitos conquistados pelos surdos, podemos dizer que o Código Civil brasileiro de 1916 tratava os surdos como absolutamente incapazes, o Artigo 5º dizia que “são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os loucos de todo o gênero; III – os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade; e, IV – os ausentes, declarados tais por ato do juiz” (BRASIL, 1916, Art, 5º). Isso pode representar uma grande carga negativa na vida da pessoa surda, pois elas não eram livres para serem protagonistas de suas vidas civis, sempre ficando sujeitas ao controle de outras pessoas consideradas “civilmente capazes”.

Com avanço da ciência e das pesquisas, e principalmente com a forte implementação tecnológica, o Código Civil de 1916 foi revogado pelo atual diploma de 2002, Lei nº 10.406 (BRASIL, 2002a). O novo texto mudou diversos tópicos que causavam confusões e problemas sociais: o surdo foi retirado do rol dos absolutamente incapazes, o que lhe permitiu liberdade de atuação da vida civil. Consonante a isso, em 2002, foi promulgada a Lei de Libras nº 10.436 (BRASIL, 2002b) que reconhece essa língua como meio legal de expressão e comunicação da pessoa surda. Em 2005, o Decreto nº 5.626 (BRASIL, 2005) regulamentou a Lei de Libras e dispôs de prerrogativas sobre questões de formação de profissionais para atuação junto aos surdos na educação básica e superior, além de outras demandas da comunidade surda.

O Instituto Nacional de Surdos (INES), a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (FENEIS) fundada em 1985, a criação da Federação Brasileira de Tradutores, Intérpretes e Guia-intérpretes de Libras/Português (FEBRAPILS) em 2008 e a Lei que regulamenta o exercício da profissão do tradutor e intérprete de língua de sinais, a Lei nº 12.319 (BRASIL, 2010), são importantes instrumentos conquistados pelas comunidades surdas do Brasil. E, recentemente, foi aprovada a inclusão, na Lei Brasileira



de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a Lei nº 9.394 (BRASIL, 1996), a educação bilíngue para surdos, proporcionada pela Lei nº 14.191 (BRASIL, 2021), como uma modalidade de ensino independente, mudando o que antes fazia parte da educação especial. A “nova” modalidade entende como educação bilíngue aquela que tem a Libras como primeira língua e o português escrito como segunda. Contudo, é possível que mesmo com esses avanços na educação dos surdos, a preparação da escola receber alunos surdos de migrantes usuários de outras línguas de sinais ainda pode levar décadas.

3 O projeto Acessando Direitos

O projeto ora apresentado é uma linha de atuação do Programa MiSordo, inspirado e assessorado pelo Programa Tradutores e Intérpretes de Línguas de Sinais na Esfera Jurídica (TILSJUR/UFSC)¹. Tem como intuito maior, dar suporte jurídico à comunidade surda venezuelana residente, principalmente, em Boa Vista, Roraima. Além desse, têm-se os objetivos de produzir informações em LSV e/ou em Libras sobre direitos humanos e temáticas afins; realizar atendimentos exclusivos para casos que demandam atenção jurídica ou uma necessidade de resolução nos tribunais e demais instâncias jurídicas; colaborar com as políticas para o melhor acolhimento e proteção da comunidade surda migrante.

Atualmente, o Programa MiSordo atende cerca de duzentos surdos que diariamente enfrentam conflitos sociais que, eventualmente, serão levados para tribunais e/ou simples dificuldades com auxílios federais e acesso à saúde e educação. Existe ainda a necessidade de receber orientações para ter conhecimento de como proceder civil e juridicamente. É nesse cenário que um projeto com esse foco se justifica, devido à ausência de ações concretas direcionadas ao acesso às informações jurídicas básicas pelos migrantes surdos, faz-se necessária a garantia do princípio de dignidade humana. Ou seja, considera-se imprescindível que os surdos migrantes possam compreender e acessar as noções jurídicas básicas do novo país para evitar conflitos com as leis e melhorar as

¹ O Projeto compartilha frentes de atuação em comum com outro projeto coordenado pelo terceiro coautor deste artigo: “Diversidade Linguística e Direitos (Humanos) Linguísticos”. Para maiores informações sobre o TILSJUR, recomendamos ver as produções em Libras sobre direitos humanos produzidos pelo Programa em: <https://www.youtube.com/channel/UCDvwyjy1Jq8GmDukk9WTGA>.



condições de vida (BENTES; TEÓFILO; PAIVA, 2020; BENTES; ARAÚJO, 2021).

O projeto criado durante a pandemia da Covid-19 atende por meio de videoconferências e mensagem de *Whatsapp* e, somente quando necessário, realiza atendimento presencial junto à Pastoral Universitária no Posto de Triagem da Polícia Federal em Boa Vista (PTRIG).

O número de demandas, desde a criação do Programa em 2020, surpreende e desafia a equipe. Em pouco menos de dois anos foi possível, por meio das parcerias, do trabalho de bolsistas e de voluntários atender mais de 5 mil solicitações da comunidade surda venezuelana, como apresentamos na Tabela 1²:

Tabela 1. Número e temáticas dos atendimentos.

TEMÁTICAS DAS DEMANDAS	TOTAL
Regulamentação migratória	350
Interiorização e questões laborais	314
Benefícios governamentais	626
Questões educacionais	120
Auxílio com alimentação, moradia, gás e transporte	2.000
Questões de saúde	748
Questões de Justiça	471
Prestação de serviços	376
Total	5.005

Fonte: arquivos do programa MiSordo (2022)

Por regulamentação migratória compreende-se encaminhamento ao Posto da Polícia Federal (PTRIG), solicitação do CPF online e interpretação nos locais para a obtenção de documentos e informações. Por questões educacionais, compreende-se solicitações de matrícula, troca de escola, conversa com professores dos filhos, ajuda na busca de documentação, compreensão dos processos escolares, tradução de atividades

² Número apresentado na matéria disponível em: <https://ufr.br/ultimas-noticias/7890-programa-de-apoio-a-migrantes-e-refugiados-surdos-comemora-primeiro-ano-de-atividades>. Acesso em 20/02/2022.



escolares, avisos e informações da escola. Por questões de saúde, compreende-se o auxílio para retirar o cartão SUS, mapeamento, mediação e encaminhamento aos postos de saúde e hospitais próximos à residência do solicitante, interpretação em consultas médicas, tradução de bulas de remédio, receitas e laudos médicos, interpretação de queixas e enfermidades de pacientes internados, além de parcerias para a realização de exames de audiometria e laudos médicos. Por benefícios governamentais, compreende-se apoio para a solicitação do Benefício de Prestação Continuada (BPC), Previdência Social, auxílio emergencial, bolsa família e passe livre. No âmbito estadual, há a participação no programa de acompanhamento de gestantes e Centros de Referência em Assistência Social (CRAS).

Na interiorização dos migrantes e refugiados, a atuação se dá com interpretação das informações dos parceiros responsáveis pelo processo e nas questões laborais, solicitação de carteira de trabalho, o apoio nas entrevistas de emprego, na busca e indicações de vagas, além da comunicação com as empresas sobre vagas reservadas a pessoas com deficiência. Como prestação de serviços, compreende-se as articulações internas e externas à universidade, atendimento e assessoria jurídica para surdos, cursos e oficinas de Libras e temáticas afins para agentes das instituições de migração, Polícia Federal e parceiros, monitoramento e acompanhamento de ações sociais de parceiros, consultorias específicas a ONGs e instituições religiosas, pesquisas/levantamento de dados sobre os migrantes para ações dos parceiros. Nas ações de apoio com alimentação, moradia, gás e transporte o programa apenas levanta dados, mobiliza a comunidade, traduz informações e se necessário, interpreta para a LSV ações de cadastramento e doações (presenciais ou remotas). Por último, questões de justiça, que serão detalhadas na seção seguinte.

4 Reflexões, impactos e perspectivas

Mesmo com pouco tempo de execução, o Projeto Acessando Direitos tem levantado pautas importantes no que diz respeito ao acesso aos direitos humanos pela comunidade surda migrante no Brasil. Por se tratar de uma ação de extensão universitária, em que o ensino e a pesquisa devem estar intrinsecamente ligados, as ações e perspectivas encontram-se sempre orientadas por parâmetros científicos cujas especificidades são



adequadas e, ao mesmo tempo, transformadas pelo contexto vivido, formando assim uma via de mão dupla entre universidade e comunidade.

Os alunos do Curso Letras Libras bacharelado da UFRR puderam se debruçar sobre alguns materiais relacionados à temática por meio de grupo de estudos e participar das formações organizadas especialmente para os membros envolvidos com a temática. A participação voluntária ou com bolsa dos alunos com os surdos migrantes tem proporcionado uma vivência nova e diferente. Sobre isso, Santos (2012) afirma:

O ensino é algo *sui generis* e a pesquisa representa uma identidade conquistada para uma instituição produtora de conhecimentos, portanto, com seu caráter específico, compreende-se que essas duas funções devam apresentar capacidades de serem estendidas a um público que se encontra além de seus muros. A este “lado comunicativo” do saber científico presente no ensino e na pesquisa que se pode, idealmente, chamar de extensão universitária. (SANTOS, 2012, p. 11)

Face ao exposto, o projeto tem cumprido seu papel como extensão universitária ao colocar discentes e sociedade em comunicação e mediação profissional. Assim, estando diariamente inseridos na dinâmica dos três pilares: ensino, pesquisa e extensão dentro do Programa, alguns alunos elegeram a temática para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e dissertação de mestrado. Diante do ineditismo das temáticas abordadas no contexto migratório de Roraima, participam ainda junto ao projeto pesquisadoras em nível de doutoramento que estão em coleta de dados sobre políticas linguísticas e mobilidade internacional de surdos.

Vale destacar o aspecto linguístico vivenciado pelos participantes do Programa MiSordo. O contato e aprendizagem da LSV, do espanhol, além da Libras e do português, línguas aprendidas no curso, os coloca diariamente no desafio de uma acolhida que preserve a comunicação e acolha a comunidade de surdos migrantes considerando que chegam ao país sem saber as línguas nacionais. Esse aspecto demonstra mais ainda como a extensão tem sido caminho possível de operacionalização de “uma sólida e significativa aprendizagem profissional, de modo que estes possam assim ampliar seus horizontes acerca da realidade social e, através de uma consciência crítica, pensar na adoção de estratégias político-profissionais de intervenção visando uma transformação qualitativa da mesma” (SANTOS, 2012, p. 8).



Frente a isso, vemos nos relatos que tratam sobre a situação de migrantes surdos venezuelanos no Brasil como tem sido negado a este grupo o acesso aos direitos e como ações de cunho extensionistas tem contribuído para amenizar tais situações. No caso dos surdos, as barreiras são decorrentes da comunicação baseada na ideia de que a língua escrita do país, o português, pode ser compreendida (BENTES; ARAÚJO, 2021) por todos, homogeneizando linguisticamente uma sociedade plural por excelência. Relatos dos surdos chegam aos integrantes do projeto diariamente, mostrando como as agências internacionais e nacionais não estão preocupadas com a efetiva comunicação, conseqüentemente com a dignidade da pessoa surda migrante.

Um dos primeiros casos que se pode citar é de uma mulher surda que chegou no PTRIG para retirar os documentos migratórios. Durante atendimento, foi dada a ela uma lista de documentos necessários para estabelecer sua regularidade no país, que só é possível mediante a apresentação destes. A lista estava redigida em português escrito. A mulher surda, por desconhecer o conteúdo das informações solicitadas, já que não teve acesso linguístico a elas, retornou à polícia para saber se seus documentos haviam chegado. Novamente, entregaram-lhe um papel com explicações em português escrito. Passados oito meses entre idas e vindas, a solicitante surda procurou o MiSordo para entender o motivo de não ter recebido os documentos. O acompanhamento foi feito por videochamada e via parceria com a Pastoral Universitária que possui agentes trabalhando presencialmente no PTRIG. Com o auxílio dos intérpretes, finalmente, a moça entendeu o que deveria fazer para resolver sua situação. Após a explicação em língua de sinais materna da surda migrante de como deveria proceder, o processo foi resolvido rapidamente.

Outro caso que merece destaque foi o pedido de ajuda de uma mulher surda que estava em um dos abrigos da capital Boa Vista-RR. Ao entrar em contato com o projeto, relatou que necessitava de atendimento psicológico, pois estava sem conseguir dormir há algumas semanas e apresentava um quadro de ansiedade aguda. Ela então explicou que sofreu tentativa de abuso sexual por um homem dentro das tendas do abrigo. Disse ainda que procurou os responsáveis pelo abrigo, mas não foi compreendida. Depois do ocorrido, ela e sua família resolveram sair do abrigo para morar com outras duas mulheres surdas em uma casa alugada, pois desse modo ela se sentiria mais segura.

Outro caso, mais recente à redação deste texto, foi o de uma família em que a mãe,



com problemas de saúde, voltou para a Venezuela e deixou três crianças aos cuidados do pai (todos da família são surdos). O pai sem emprego, passava o dia com as crianças pedindo em ruas, praças e portas de banco ou as deixava com a vizinha sem comida quando saía para procurar emprego. A vizinha, também surda venezuelana, foi quem buscou a equipe do Programa. Nesse caso, procuramos a equipe de proteção do ACNUR que orientou, sem nenhuma outra especificação, que ela, a vizinha, deveria ir ao conselho tutelar denunciar o caso. Com isso, a advogada voluntária do Programa foi consultada, e primeiro buscou-se ajudar com alimentos, roupas e dinheiro, além de uma visita presencial para entender melhor o que estava acontecendo. A situação era bem mais complicada e necessitava de suporte de especialistas como assistentes sociais e orientação jurídica, pois o pai, sem conseguir trabalho, gostaria de voltar a Venezuela com as crianças. Contudo, precisava da autorização da mãe que sumira sem deixar rastro. As crianças também não possuíam documentação necessária para viajar.

No caso acima descrito, o ACNUR (assim como outras instituições de migração) não compreende a dificuldade que a comunidade surda migrante enfrenta para acessar qualquer tipo de serviço no Brasil. Informações simples como, por exemplo, saber o que é um conselho tutelar (pois esse tipo de composição não existe na Venezuela) e como buscar esse tipo de proteção não lhe são acessíveis em língua de sinais. Problemas enfrentados também pela comunidade surda do Brasil.

Nessa direção, outros temas dos atendimentos jurídicos recebidos pela equipe do Programa MiSordo compreendem *bullying* no local de trabalho, acusação de sequestro de menor, abandono de incapaz, maus tratos de criança, negligência/tratamento negligente de menor, ameaças de morte, alienação parental, tentativas de suicídio, tentativas de homicídio, estelionato, violência doméstica, suspeita de abuso de menor, divórcio, busca de documentos na Venezuela, reencontro familiar, auxílio maternidade, solicitação de Benefício Federal, entre outros. Entendemos que tais demandas são assuntos considerados graves, que levam a perceber o quão importante tem sido o projeto, não somente na escuta e orientação, mas também para se observar e agir nas reais situações que os surdos migrantes vêm sofrendo em território nacional.

Diante disso, uma das primeiras tarefas do projeto foi o estabelecimento de rede de atuação em Roraima e em alguns estados do Brasil, junto a organizações não governamentais (ONGs), instituições e pessoas civis que se interessem pela causa.



Percebeu-se que as agências internacionais ainda não estão articuladas, ou se movimentando para tal, a fim de atender corretamente as vulnerabilidades desse público surdo e migrante/refugiado, ainda que insistentemente o projeto tem buscado parcerias, mas sem respostas adequadas a essas situações.

Com o decorrer do projeto, observou-se a necessidade de formação de uma equipe jurídica para atender às demandas de forma mais sólida, pois atualmente se conta apenas com uma advogada voluntária e a assessoria do Programa TILSJUR/UFSC nas demandas relacionadas à tradução, interpretação e articulação em defesa dos direitos humanos de grupos vulneráveis. Nesse contexto, não se pode deixar de ressaltar o papel e a importância do tradutor e intérprete na mediação, escuta e acompanhamento da situação. Este profissional desempenha tarefas multifacetadas que demandam empatia, sensibilidade e reflexão sem deixar de lado questões éticas e profissionais. Estar em formação tem sido parte da prática dentro do projeto, pois os espaços de atuação são diferenciados e requerem conhecimentos não somente da terminologia específica, mas também sobre direito internacional e os conceitos relacionados à migração e refúgio.

O tradutor e intérprete, nesse âmbito, deve estar aberto às novas aprendizagens (conceituais, de línguas e práticas tradutórias/interpretativas), sabendo a importância do seu papel diante das situações, tensões e limites de atuação resultantes da vulnerabilidade dos sujeitos. Notou-se também a necessidade de formação específica para que o intérprete humanitário tenha condições de realizar o trabalho com mais eficiência e segurança, pois a condição de vulnerabilidade dos surdos, às vezes, o coloca em situações que ultrapassam os limites da profissão. Sobre isso, Santos e Poltronieri-Gessner (2019, p. 11) trazem em evidência “a noção de idiomas como direitos linguísticos devem ser incluídos dentro de perspectivas sociojurídicas”, além de uma argumentação em favor da articulação entre os campos do Direito, das Políticas Linguísticas e dos Estudos da Tradução e Interpretação para uma construção política viável para esses grupos.

Assim, nessa área, o intérprete humanitário é e está sendo um efetivo ponto de compreensão para o acesso aos direitos humanos, papel que vem sendo desempenhado por discentes do curso de tradução e interpretação de língua de sinais da UFRR e voluntários de outros estados. Esse trabalho tem proporcionado “o desenvolvimento de uma relação umbilical entre teoria e prática, realizando um “ir” e “vir” permanente à realidade social” (SANTOS, 2012, p. 7), corroborando a indissociabilidade da extensão



com a pesquisa e o ensino.

5 Considerações Finais

As ações de orientação e intervenção do projeto “Acessando Direitos: assistência jurídica a migrantes surdos” vão ao encontro da necessidade de garantir vez e voz aos migrantes venezuelanos surdos que, deixados à margem das políticas públicas para migrantes e refugiados, enfrentam barreiras e dificuldades maiores que os demais surdos do Brasil. Nessa direção, o projeto naturalmente foi ampliado e reformulado, a partir do entendimento de que as discussões políticas (linguísticas, de tradução e públicas) podem ser articuladas em nível (inter)nacional. Assim, para contribuir mais e organizadamente, o projeto está em processo de cadastro sob novo nome e novos objetivos e metas, e será chamado de “Direitos humanos e minorias surdas: pluralidades nacionais e internacionais”, afim de englobar outras comunidades surdas.

Para tanto, é necessário possibilitar a integração desses grupos vulneráveis, além do que já se tem feito no âmbito da extensão universitária, como apresentado aqui. É preciso também que as instituições responsáveis pela migração e refúgio se coloquem à disposição para a compreensão das peculiaridades que envolvem tais comunidades, principalmente as dificuldades relacionadas às línguas. Instituições como associações, federações e projetos voltados aos surdos e migrantes precisam reconhecer a necessidade de incluir a comunidade migrante surda na pauta das discussões e lutas, além do reconhecimento do papel e da importância do tradutor e intérprete humanitário.

Referências

ACNUR. **A economia de Roraima e o fluxo venezuelano**: evidências e subsídios para políticas públicas / Fundação Getúlio Vargas, Diretoria de Análise de Políticas Públicas. -Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2020. 1 recurso online. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/01/Economia-de-Roraima-e-o-Fluxo-Venezuelano-_30-01-2020-v2.pdf. Acesso em: 20 de set. de 2020.

BARCELONA, Espanha. Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. 1996. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf. Acesso em: 07 abr. 2021.

BENTES, T.; ARAÚJO, P. J. P. **¡Sordos también migran!** A invisibilidade de migrantes surdos e o papel do intérprete humanitário. CBEAL: Memorial da América Latina/ACNUR, 2021.



BENTES, T.; TEÓFILO, B.; PAIVA, A. Migrantes e refugiados surdos em Roraima. In: OLIVEIRA, Márcia Maria de; LUTTNER, Cristina Mendes Altavilla; SANTOS, Raphael Douglas Macieira (orgs.). **Coletânea Migração e Wash: reflexões sobre o contexto de Roraima**. Vol. 1. Boa Vista: Cáritas Brasileira/EdUFRR, 2020.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 18 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. **Estatuto do Estrangeiro**. Brasília, DF, 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16815.htm. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei Brasileira de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. **Lei do Refúgio**. Brasília, DF, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002[a]**. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 25 abr. 2002b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 19 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 25 abr. 2002b. Seção 1, n. 79, p. 23.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 2005. Seção 1, n. 246, p. 28-30.

BRASIL. **Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010**. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm. Acesso em 20 jan. 2022.



BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Seção 1, n. 127, p. 2-11.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Lei de Migração. Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm. Acesso em: 12 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14191.htm. Acesso em: 25 nov. 2021.

FRANÇA. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** França, 1948.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Glossário sobre Migração.** Editora da OIM, 2009. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 23/09/21.

SANTOS, S. A.; POLTRONIERI-GESSNER, A. V. P. O papel da tradução e da interpretação para grupos vulneráveis no acesso à Justiça. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal (RDPDF)**, v. 1, p. 69-84, 2019.

SANTOS, M.P. Extensão universitária: espaço de aprendizagem profissional e suas relações. **Revista Conexão UEPG**, 2012.